



EMENDA AO PROJETO DE LEI 240/2017

6

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias - CMDP, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, que o presidirá;
- II - Secretário do Governo Municipal;
- III - Secretário Municipal de Gestão;
- IV - Secretário Municipal da Fazenda;
- V - Secretário Municipal de Relações Internacionais;
- VI - Secretário Municipal de Justiça;
- VII – Um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- VIII – Um representante eleito pela Câmara Municipal de São Paulo;
- IX – Um representante indicado pelas entidades sindicais de trabalhadores do serviço público municipal;
- X – Um representante do Conselho Participativo Municipal eleito entre os conselheiros;
- XI – Um representante indicado pelas associações civis do Município.

§ 1º No caso de extinção de qualquer das Secretarias que compõem o CMDP, o Poder Executivo indicará substituto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 2º A Secretaria de Governo Municipal exercerá a secretaria executiva do CMDP, fornecendo-lhe, inclusive, apoio operacional e administrativo.

§ 3º Serão convidados para a reunião do CMDP que tenha por objetivo analisar a destinação dos recursos provenientes da desestatização, na forma do art. 2º, III desta Lei, os Secretários Municipais de Saúde, Educação, Segurança Urbana, Habitação e Transportes.

XIII – O princípio da progressão continuada enquanto política voltada para a superação da exclusão, evasão e repetência escolares, que vise à articulação entre ciclos/etapas de aprendizagem e a continuidade do processo educativo, considerando o respeito às diferenças e as desigualdades entre os estudantes”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei 240/2017 visa trazer a participação da sociedade civil no Conselho a ser criado pelo projeto. É fundamental que a sociedade civil paulistana tenha participação ativa nos processos decisórios do Município, pelo bem da democracia, e como prevê também a Lei Orgânica do Município. Sobretudo tendo em vista que o Conselho em tela visa indicar ativos a serem alienados e concedidos pelo Poder Público Municipal.

Destarte, peço a atenção dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.



Vereador Reis